



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 5/CEOPP/2015

sobre

Aferição e difusão de instrumentos de Avaliação Psicológica

Relator: Luís Fernandes

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 17 de abril de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da aferição e difusão de avaliação psicológica centrado num conjunto de questões colocadas pelos criadores de uma plataforma digital.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito à natureza da avaliação psicológica.

Em momento algum, porque não é esse o objectivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre todos os dados que seriam necessários, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Handwritten signature

1. A avaliação psicológica é um ato exclusivo dos psicólogos.
2. As técnicas e instrumentos de avaliação psicológica são utilizados por psicólogos qualificados com base em formação actualizada, experiência e treino específicos.
3. Os processos de avaliação psicológica são produzidos a partir de um consentimento informado por parte dos clientes, onde devem ser discutidas, nomeadamente e entre outras, as questões de privacidade e divulgação dos resultados.
4. Quanto à investigação, os psicólogos investigadores fornecem aos participantes a informação necessária sobre a investigação que permita aos mesmos uma decisão informada quanto à sua participação.
5. Os psicólogos procuram assegurar que as suas investigações são realizadas de acordo com os princípios mais elevados das boas práticas da investigação científica.

Somos de parecer que:

1. Os instrumentos de avaliação psicológica apenas poderão ser acedidos por profissionais de psicologia, sendo que os estudantes, no contexto da sua aprendizagem, poderão fazer uma utilização dos mesmos desde que devidamente supervisionada.
2. Os instrumentos de avaliação psicológica não são de utilização massiva, nem mesmo dentro da comunidade dos psicólogos, especialmente por duas razões, um porque necessitam de formação e treino específicos



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

para uma correta utilização, e outra porque, os psicólogos devem a eles recorrer apenas em situações que se justifiquem de acordo com o melhor interesse da pessoa.


3. A aferição de instrumentos de avaliação psicológica, ainda que de grande interesse para a psicologia, é um processo de elevada complexidade científica, pelo que deve ser levada a cabo a partir de protocolos bem estruturados e aplicados através de metodologias adequadas e bem monitorizadas pelos investigadores.
4. Os instrumentos de avaliação psicológica estão protegidos por direitos de autor, pelo que esta circunstância deve ser sempre tomada em conta na sua aferição e difusão.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.


Lisboa, 5 de Maio de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O relator do Parecer


Luís Fernandes
C.P. 6552

O Presidente da CEOPP


Miguel Ricou
C.P.6696